



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CONTRATO N.º 004/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E FROTAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ (SC) E INFO PUBLIS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME, MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2016

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº. 83.539.684/0001-21, estabelecida na Rua Padre Vicente, nº 45, no município de Corupá (SC), neste ato representada por seu presidente, Sr. Cláudio Finta, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **INFO PUBLIS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº. 15.653.345/0001-11, estabelecida na Rua Princesa Isabel, nº 110, sala 403, Ponte do Imaruim, no município de Palhoça (SC), CEP 88.130-635, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **JONATAS FREITAS ONOFRE** doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo de dispensa de licitação n.º 010/2016 de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 9.784/99 e modificações, que regulamentam as contratações celebradas pela Administração Pública, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o assessoramento dos servidores do poder Legislativo de Corupá na alimentação dos sistemas de contabilidade, folha de pagamento, compras .

Parágrafo único. Os serviços mencionados no item 1.1 desta Cláusula compreendem:

- a) assessorar o departamento de contabilidade, pessoal, compras e controle interno no envio de todas as informações necessárias ao *e-sfinge*;
- b) assessorar o departamento de contabilidade na emissão dos relatórios resumidos da execução orçamentária, gestão fiscal, para publicação quadrimestral e bimestral;
- c) assessora na manutenção da integração da contabilidade com a folha de pagamento e compras;
- d) desenvolver arquivos e relatórios específicos de contabilidade, folha, compras caso a CONTRATANTE necessitar;
- e) assessorar na digitação ou na importação do SICONFI;
- f) assessorar o departamento de pessoal no envio da RAIS, DIRF, SEFIP e e-social;
- g) assessorar o departamento de pessoal na configuração de fórmulas e eventos a fim de automatizar o cálculo da folha de pagamento;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

h) assessorar os departamentos de contabilidade, compras, folha quando houver aplicações de novas leis e/ou alterações em leis já vigentes, as quais venham impactar e gerar dúvidas na correta execução dos lançamentos e envio de informações aos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais.

i) assessorar nas atividades de planejamento do PPA, LDO, LOA, SICONFI, SIOPS, LRF.

1.2 Os serviços serão prestados remotamente pela CONTRATADA no horário comercial da CONTRATANTE, através da utilização do programa AnyDesk para o acesso aos computadores.

1.3 Na ocorrência de qualquer reclamação por parte da CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços ora contratados, a mesma deverá comunicar por escrito, via e-mail infopublisassessoria@gmail.com ou Notificação com AR, ao responsável da CONTRATADA, para que tome as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

2.2 o valor de **R\$ 100,00** (cem reais) a diária, para o atendimento presencial na sede da CONTRATANTE, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA relatar os serviços prestados.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverão ser agendados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores mencionados e devidos até o dia 30 de cada mês, desde que a CONTRATADA:

a) envie a cobrança à CONTRATANTE até o 25 dia útil;

b) apresente a Nota Fiscal e Fatura com boleto para pagamento;

2.4 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

0100	CÂMARA DE VEREADORES
0101	CÂMARA DE VEREADORES
001 031 1001.2.001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3.3.90.39.11.00.00.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARE
3.3.90.39.08.00.00.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

2.5 O atraso no pagamento dos valores devidos acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 O valor contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e proposta de preço;
- b)** manter de forma segura as informações e dados da CONTRATANTE, impedindo seu uso, divulgação, revelação, exploração ou reprodução sob qualquer forma ou modo, por terceiros;
- c)** responsabilizar-se pelas informações repassadas à CONTRATANTE, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- d)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- e)** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- f)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- g)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- h)** manter durante o período de execução do contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** dispor do aplicativo para acesso remoto dos computadores e autorizar à CONTRATADA na utilização dos mesmos, para a prestação dos serviços de assessoramento;
- b)** efetuar o pagamento nas datas aprazadas;
- c)** dar livre e completo acesso remoto ao pessoal da CONTRATADA, encarregada do cumprimento dos serviços objeto deste contrato, desde que devidamente identificado;
- d)** não introduzir modificações de qualquer natureza nos sistemas utilizados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 A CONTRATADA, no caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE o poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a)** advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b)** multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado,



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2 Poderá a CONTRATANTE considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

7.3 A sanção prevista na alínea “d”, do item 7.1.1 poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

7.4 A CONTRATANTE, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.5 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1 Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos no Capítulo III – Seção V, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 Tendo em vista que o presente contrato tem por objeto o assessoramento da CONTRATANTE para a alimentação dos sistemas de sua administração pessoal e financeira, **todas** as informações que disponibilizar à CONTRATADA em razão da relação comercial de prestação de serviço desenvolvidas no presente contrato são confidenciais e sigilosas.

10.2 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo total sobre os dados armazenados, não utilizando tais informações confidenciais e sigilosas em proveito próprio ou alheio.

Parágrafo único. As informações confidenciais confiadas à CONTRATADA somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da empresa CONTRATANTE, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE de imediato e por escrito para que esta tome as providências legais cabíveis.

10.3 Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas na presente contratação terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar a prestação de serviço e também após sua vigência.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

11.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.3 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11.4 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Corupá (SC), 26 de julho de 2016.

CONTRATANTE

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Presidente Cláudio Finta

CONTRATADA

INFO PUBLIS INF. E ASSES. SIST. DE INFO. E PROCES. DE DADOS LTDA ME

Jonatas Freitas Onofre

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: